

§ 2º A indicação dos membros do CGBIM-PA deverá recair sobre servidores públicos efetivos e/ou ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança equivalente ao superior ao Nível 5 do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.

§ 3º Cada membro titular do CGBIM-PA terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 4º A Presidência do CGBIM-PA, por deliberação da maioria de seus membros, poderá convocar qualquer órgão ou entidade estadual para compor provisoriamente o Colegiado, fazendo-se representar na forma deste artigo, quando as ações, estudos, projetos e objetivos em pauta assim recomendarem.

Art. 6º O CGBIM-PA reunirá-se-á semestralmente, em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou solicitado pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião e deliberação do CGBIM-PA é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente do CGBIM-PA terá o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 7º O CGBIM-PA poderá criar Grupos de Trabalho para prover os subsídios técnicos necessários ao exercício de suas atribuições.

§ 1º Os Grupos de Trabalho de que trata o caput deste artigo terão prazo de duração limitado a 12 (doze) meses e serão compostos, exclusivamente, por integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades públicos estaduais representados no CGBIM-PA.

§ 2º É 6 (seis) o número máximo de integrantes de cada Grupo de Trabalho.

§ 3º Excepcionalmente, por solicitação de cada Grupo de Trabalho e/ou deliberação do CGBIM-PA, poderão ser convidados especialistas, pesquisadores e técnicos de órgãos e entidades públicos ou privados para apoiar a execução das atividades desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho e subsidiar as deliberações do CGBIM-PA, sem direito a voto.

Art. 8º A participação no CGBIM-PA e nos Grupos de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º O Poder Executivo terá o prazo de 2 (dois) anos, contado da data de publicação deste Decreto, para implementar as medidas necessárias à capacitação, difusão e fomento da Estratégia BIM-PA entre os órgãos e entidades estaduais.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de julho de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

D E C R E T O Nº 1.716, DE 12 DE JULHO DE 2021

Acrescenta dispositivos no Decreto nº 1.522, de 1º de abril de 2016, que dispõe sobre a concessão de incentivos para a indústria do Açaí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, D E C R E T A:

Art. 1º O art. 3º-A do Decreto nº 1.522, de 1º de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º-A Aos projetos protocolados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia até 15 de abril de 2020, aplica-se o disposto no regime anterior às modificações introduzidas pelo Decreto nº 578, de 2 de março de 2020.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de julho de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 679410

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2021

Excepciona do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, que revogou a cessão de servidores ocupantes dos cargos de Professor e de Especialista em Educação a outros Órgãos e/ou entes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e na forma prevista no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, e Considerando as informações e constantes no Processo nº 2021/657191, D E C R E T A:

Art. 1º Fica excepcionada a cessão da servidora ANA TERESA DA SILVA SEGUIN DIAS, ocupante do cargo de Professor AD-4, matrícula funcional nº 5312833/2, no interesse do respectivo Órgão e do Serviço Público.

Art. 2º Compete à Secretária de Estado de Educação editar os atos necessários à fiel execução deste Decreto, para efetivação da cessão da supracitada servidora, conforme dispõe o Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019.-

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE JULHO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2021

Excepciona do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, que revogou a cessão de servidores ocupantes dos cargos de Professor e de Especialista em Educação a outros Órgãos e/ou entes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e na forma prevista no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, e Considerando as informações e constantes no Processo nº 2021/383689,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica excepcionada a cessão da servidora CLÁUDIA MARIA MAGALHÃES MOURA, ocupante do cargo de Professor AD-4, matrícula funcional nº 5381401-020, no interesse do respectivo Órgão e do Serviço Público.

Art. 2º Compete à Secretária de Estado de Educação editar os atos necessários à fiel execução deste Decreto, para efetivação da cessão da supracitada servidora, conforme dispõe o Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019.-

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE JULHO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2021

Excepciona do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, que revogou a cessão de servidores ocupantes dos cargos de Professor e de Especialista em Educação a outros Órgãos e/ou entes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e na forma prevista no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, e Considerando as informações e constantes no Processo nº 2021/616030, D E C R E T A:

Art. 1º Fica excepcionada a cessão do servidor MOACIR IRAN NASCIMENTO MORAES, ocupante do cargo de Professor Classe I, matrícula funcional nº 6002633-2, no interesse do respectivo Órgão e do Serviço Público.

Art. 2º Compete à Secretária de Estado de Educação editar os atos necessários à fiel execução deste Decreto, para efetivação da cessão do supracitado servidor, conforme dispõe o Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE JULHO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2021

Excepciona do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, que revogou a cessão de servidores ocupantes dos cargos de Professor e de Especialista em Educação a outros Órgãos e/ou entes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e na forma prevista no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, e Considerando as informações e constantes no Processo nº 2021/538800, D E C R E T A:

Art. 1º Fica excepcionada a cessão do servidor NICOLAS PINTO ALVES, ocupante do cargo de Especialista em Educação Classe II, matrícula funcional nº 57174631/2, no interesse do respectivo Órgão e do Serviço Público.

Art. 2º Compete à Secretária de Estado de Educação editar os atos necessários à fiel execução deste Decreto, para efetivação da cessão do supracitado servidor, conforme dispõe o Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE JULHO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual; e Considerando a deliberação constante no Boletim Geral Reservado nº. 29 de 31 de maio de 2021 e da decisão da Comissão de Promoção de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Pará,

Considerando o disposto no art. 6º, § 3º c/c art. 32, inciso II, ambos da Lei Estadual nº. 8.388, de 22 de setembro de 2016;

Considerando os termos da Proposta nº. 011/2021-CPO, de 7 de junho de 2021; Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº. 2021/539702 e 2021/224376 e os termos do Parecer nº. 546/2021 da Procuradoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica promovido, ao posto de Major QOPM, a contar de 21 de abril de 2019, pelo critério de antiguidade, em ressarcimento de preterição, o CAP QOPM RG 25282 DENISON CARLOS VIEIRA RIBEIRO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 21 de abril de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE JULHO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual; e Considerando a publicação no Diário Oficial do Estado nº. 34.359, de 30 de setembro de 2020, em que o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV declarou a nulidade da Portaria nº. 0140, de 20 de janeiro de 2016 (Processo nº. 2015/525292), que transferiu à reserva remunerada “ex-offício” o TEN CEL QOSPM RG 27163 ALBERTO CAPELA HERMES e reverteu o referido Oficial ao serviço ativo a contar do dia 1º de outubro de 2020;

Considerando a deliberação da Comissão de Promoção de Oficiais – CPO, realizada no dia 28 de maio de 2021, e o Parecer nº. 077/2021/JURÍDICO II/CONJUR/PMOA, publicado no Boletim Geral Reservado nº. 028/2021 – PMPA, que deferiu a anulação da promoção do Oficial ao posto de Tenente Coronel, por tempo de serviço, conforme publicação no Diário Oficial do